



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 013/2014

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º. 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 76.407.568/001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município e de outro lado à empresa **ANDERSON DA SILVA - SOFTWARE E CONSULTORIA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º. 07.942.200/0001-02, com sede em Manoel Ribas - PR AV. Sete de Setembro, n.º. 435, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ANDERSON DA SILVA** portador do CPF/MF n.º. 025.957.579-89, residente e domiciliado AV. Sete de Setembro, n.º. 435, Centro na Cidade Manoel Ribas - PR, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n.º. 8.666/1993 e legislações posteriores, assim como pelas condições do processo de dispensa de licitação n.º. 02/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato diz respeito a Prestação de serviços de Programa Software para controle e gerenciamento hospitalar.

§ 1º. A mercadoria deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formadas pela CONTRATANTE aprovando pelas autoridades competentes, assim como o Processo de Dispensa de Licitação n.º. 02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA-PREÇO DOS MATERIAIS E VALOR DO CONTRATO

§ 1º. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços de software, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado, conforme de sua proposta de preço apresentada.

§ 2º. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato. -

§ 3º. O valor do presente do contrato é de R\$ 310,00 mensais, totalizando um valor de 3.720,00(três mil, setecentos e vinte reais) para um período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

§ 3º. O fornecimento dos materiais por parte da CONTRATANTE, será de conformidade com as necessidades do setor administrativo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme vencimentos mensais, através de depósitos em conta corrente.

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias:

Contas Dotação (2014): 1160, 1170, 1220 - outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.

§ 2º. A fatura deverá ser apresentada em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. O prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviço será de 12 meses, iniciando a contagem na data de 10/03/2014.

§ 2º. À interesse da administração pública municipal a vigência do contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, Inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

§ 1º. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 2º. Se, no término do prazo contratual a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00(dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º. No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NOVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser efetuado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Licitação Modalidade Dispensa nº. 02/2014 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Andirá - Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 10 de março de 2014.

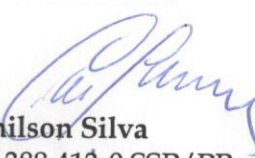

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANDERSON DA SILVA - SOFTWARE E CONSULTORIA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG 5.388.413-0 SSP/PR


Lucieni Regina da Silva
RG 5.703.768-7 SSP/PR

**CONVÊNIO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA –
CIAL- RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL Nº.
11/2014**

CONVENIENTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE
HAL –
22/0001-90
CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

64/0001-42

ORÇAMENTÁRIA: 06-Secretaria Municipal de Assistência
Social – 08.244.0012.6038
Recursos – LOM-SAS-RP – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções
00000 – recursos ordinários livres.

03/2014 a 31/01/2015

Valor: R\$ 48.754,88

SEMBOLO MENSAL: mar a dez/14 R\$ 4.875,49

Atender necessidades sociais, higiene, saúde, e autoestima
em consonância com o Plano de Trabalho.

Base Legal: Lei 4320/1964, RESOLUÇÃO 28/2011 e IN 61/2011/
Art. 1287, promulgada pela Lei Municipal 1287/06,
Lei 331/07, Lei 8666/93, CE, CF, e demais atos
de Direito Público aplicáveis.

Assinado em: 11/03/2014.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito Municipal

João Luiz Corinth

Secretário de Administração do Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão Pinhal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO
PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2014 referente ao Processo de Inexigibilidade de
Licitação nº 001/2014**

Partes: Município de Santo Antônio da Platina – PARANÁ.

EMPRESA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa
exclusiva para prestação de serviços mecânicos e
peças originais para o veículo Motoniveladora Caterpillar
adquiridos conforme a necessidade, pelo período de 12
meses a partir da assinatura do Contrato de Licitação nº 001/2014
especificado:

serviços mecânicos R\$ 23.757,00;

Peças originais R\$63.588,00;

Total: R\$ 87.345,00 (oitenta e sete mil e trezentos e quarenta

ORÇAMENTÁRIA:

1.0323.2.022 – 3390.30.39.99 (3402) - 000 Recursos
– Peças

1.0323.2.022 – 3390.39.19.99 (2305) - 000 Recursos
– Serviços

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12
meses a partir da assinatura do Contrato, ficando o CONTRATANTE
optar pela prorrogação desse período, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº

assinado em: março de 2014.

**CONVÊNIO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA –
CIAL- RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL Nº.
11/2014**

CONVENIENTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE
HAL –
22/0001-90
CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

64/0001-42

ORÇAMENTÁRIA: 06-Secretaria Municipal de Assistência
Social – 08.244.0012.6038
Recursos – LOM-SAS-RP – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções
00000 – recursos ordinários livres.

03/2014 a 31/01/2015

Valor: R\$ 48.754,88

SEMBOLO MENSAL: mar a dez/14 R\$ 4.875,49

Atender necessidades sociais, higiene, saúde, e autoestima

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA –
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA, REFERENTE PUBLICAÇÃO EDIÇÃO DE 11/03/2014 –
PAGINA B-3/ATAS & EDITAIS**

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL RP Nº
010/2014 - PROCESSO nº 2017/2013.

OBJETO: Aquisição de Materiais Gráficos, necessários para as
atividades de diversas Unidades Municipais; no Sistema de Registro de
Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade, por um período
de 12 (doze) meses.

Onde se lê:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Protocolo até as 09h00min, do
dia 24/03/2014.

CREDENCIAMENTO; ABERTURA E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS: 24/03/2014.

Leia-se:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Protocolo até as 09h00min, do
dia 26/03/2014.

CREDENCIAMENTO; ABERTURA E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS: 26/03/2014.

Santo Antônio da Platina, 11 de março de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2014

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CENTRO DE EXAMES
LABORATORIAIS LUIZ S/C LTDA - CNPJ/MF nº. 06.254.467/0001-44.

Objeto: contratação de Serviços de Exames Laboratoriais, a partir do encaminhamento realizado
pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme anexo I, do edital de licitação Tomada de Preço, nº
004/2014.

Contas Dotações:

2014	01160	00303
2014	01170	00303
2014	01220	00303

Valor: R\$ 35.875,84 (trinta e cinco mil, oitocentos setenta e quatro reais, oitenta e quatro
centavos).

Período: 12 (doze) meses, a partir de 11/03/2014.

Data da Assinatura: 11/03/2014.

Foro: Comarca de Andará – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2014

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA ANDERSON DA SILVA
SOFTWARE W CONSULTORIA ME - CNPJ/MF nº. 07.942.200/0001-02.

Objeto: Contratação do Sistema de Informatização de Controle e Gerenciamento Hospitalar.

Contas Dotações:

2014	001160	0303
2014	001170	0303
2014	001220	0303

Valor: R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais).

Período: 12 (doze) meses, a partir de 10/03/2014.

Data da Assinatura: 10/03/2014.

Foro: Comarca de Andará – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

= PORTARIA 032/2014=

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do
Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma
da Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR, para esta Municipalidade, de acordo com o Concurso
Público 002/2009, para ocuparem seus respectivos cargos a partir do dia dez
de Março (10/03/2014) do corrente exercício, com regime C.L.T., conforme
relação que segue abaixo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I:

Candidato	RG
Luiz Patrick Dionísio Pulcinelli	101236293
Reginaldo Veronico	66700020
Clodoaldo Gomes	95537103
Reginaldo Gonçalves	355042836

MOTORISTA:

Candidato	RG
Valdemir Coelho de Lima	87418871